

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

21 DEV. 2013

Nº 198/2013

PROJETO DE LEI 24/2013.

Dispõe sobre a proibição da comercialização e da utilização do cachimbo conhecido como "NARGUILÉ" aos menores de 18(dezoito) anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO APROVA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como "narguilé" e de similares aos menores de 18(dezoito) anos de idade.

§1º Para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§2º Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

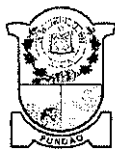
§3º Incluem-se na proibição estabelecida no caput as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como no do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros Alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "narguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 4º O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

Parágrafo Único: O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos que se refere o Art. 3º, estarão sujeitos à multa e no caso de reincidência à cassação do alvará comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fundão (ES), 20 de Fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO PIMENTEL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O "narguilé" é uma espécie de cachimbo cuja utilização faz parte das tradições de países do Oriente Médio, Norte da África e Sul da Ásia. Trata-se de um forninho, por onde se coloca o tabaco e, por cima deste, carvão em brasa; a fumação projeta-se para uma base cheia d'água, que resfria a fumaça e retém partículas sólidas. A fumaça, finalmente, é aspirada pelo usuário por meio de uma mangueira, que possui uma piteira numa das extremidades.

Uma simples tragada no narguilé equivale ao consumo de 100 cigarros. Compartilhar a piteira também pode trazer riscos para a saúde. Essa forma de tabagismo tem atraído muitos jovens brasileiros por causa dos aromas e do ritual, o que motivou um alerta da classe médica. Segundo a Organização Mundial de Saúde(OMS), uma rodada de "narguilé", ou "narguilé", como alguns costumam chamar, tem 100 vezes mais alcatrão, 4 vezes mais nicotina e 11 vezes mais monóxido de carbono que um cigarro comum.

Os males provocados pelo cigarro ao organismo já são bem conhecidos, porém poucos sabem o elevado grau de intoxicação produzido pela inalação de fumaça nesse tipo de aparelho. O tabaco colocado dentro dele, quando queimado, libera as mesmas substâncias tóxicas, mas numa concentração bem maior do que as que um fumante comum está habituado a inalar.

No estado de São Paulo e no Distrito Federal, além de outras capitais do Brasil, a venda do aparelho é proibida para menores de 18 anos. O nosso município não pode deixar de tomar esta atitude. Vale dizer que a ANVISA pretende restringir o acesso aos consumidores de fumos e cigarros aromatizados, como forma de tornar o tabagismo menos atraente para os jovens.

A presente proposta visa, unicamente, preservar a saúde e a integridade desses jovens, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso do cachimbo conhecido como "narguilé" em consonância com as normas de proteção ao menor previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como com os direitos e garantias conferidos ao consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor.